

EDITAL Nº 02/2022 – TJMG – COMARCA DE RIO CASCA

CRENCIAMENTO DE AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

O Excelentíssimo Juiz da Vara Única da Comarca de Rio Casca, Dr. Marcos Paulo Coutinho da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para seleção de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Rio Casca, que abrange os municípios de Rio Casca, Santo Antônio do Gramma e São Pedro dos Ferros, nos termos da Lei nº 8.069/90 e Provimento 355/CGJ/2018, em seu capítulo I, Seção II, que gozarão de fé pública no exercício da função.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – O credenciamento de voluntários para prestação de serviços não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e será efetuado pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Casca.

§ 1º – Os Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente prestarão seus serviços nos limites da Comarca de Rio Casca, podendo haver cooperação entre os quadros de voluntários formados para atuação nos três Municípios que compõem jurisdição – Rio Casca, Santo Antônio do Gramma e São Pedro dos Ferros.

DAS INSCRIÇÕES

1 - As inscrições serão realizadas no período de **01/09/22 a 15/09/22, das 12 horas às 18 horas**, podendo os candidatos comparecerem presencialmente na sala da Administração do Fórum, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 69, Centro, Rio Casca – MG ou enviarem a documentação para o e-mail: rcs1secretaria@tjmg.jus.br, com o assunto “**CRENCIAMENTO DE AGENTES VOLUNTÁRIOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**”.

2.1 – São requisitos para candidatar-se à vaga de Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- a) maioridade civil e gozar de todos direitos civis;
- b) instrução nível médio completo ou superior, ou provar o exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 02 (dois) anos;
- c) não possuir antecedentes criminais;
- d) ausência de vínculo, qualquer título, com os locais ou estabelecimentos sujeitos fiscalização pelo Juízo da Infância da Juventude;
- e) domicílio na comarca em que pretende atuar;
- f) não exercer nem concorrer cargo eletivo;
- g) não exercer função de agente de proteção em outra comarca.

2.2 – O candidato deverá instruir processo da inscrição com os seguintes documentos:

- a) questionário, em modelo padronizado pela CGJ, devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
- b) cópias da cédula de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) cópia de comprovante de endereço residencial;

- d) cópia de diploma ou certificado de escolaridade ou comprovação do exercício da atividade voluntária de proteção à criança e ao adolescente há mais de 2 (dois) anos;
- e) duas fotos 3x4 cm;
- f) folha de antecedentes e certidão dos distribuidores cível e criminal dos locais onde o candidato tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) prova de quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
- h) termo de compromisso do candidato em modelo padronizado pela CGJ.

DAS INSCRIÇÕES DE APROVAÇÃO

3 – O candidato deverá, em caráter, eliminatório:

- a) satisfazer as exigências dos itens 2.1 e 2.2 deste Edital;
- b) participar do Curso Preparatório para Agentes Voluntários de Proteção à Criança e ao Adolescente, quando ofertado pelo TJMG;
- c) ser considerado apto em avaliação social designada pela Assistente Social Judicial;
- d) ser considerado apto pela Coordenação, após estágio de 01 (um) mês.

DO CREDENCIAMENTO

4 – O juiz da Vara Única da Comarca de Rio Casca, Dr. Marcos Paulo Coutinho da Silva, proferirá despacho justificando o credenciamento e determinará a lavratura de Portaria de designação do Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente, comunicando à Corregedoria Geral de Justiça de Minas Gerais.

4.1 – O número de vagas para este edital é de 03 (vagas), a ser preenchida conforme a necessidade da Comarca.

4.2 – Não poderá ser credenciado como Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente quem seja proprietário ou exerça atividades em locais ou estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Juizado da Infância e Juventude.

4.3 – Agente Voluntário de Proteção à Criança e ao Adolescente somente estará apto a desempenhar suas funções após o recebimento da credencial, observados as regras legais e normas administrativas próprias.

Rio Casca, data da assinatura eletrônica.

Marcos Paulo Coutinho da Silva
Juiz de Direito da Vara Única
Comarca de Rio Casca